



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2017

MODALIDADE: Dispensa Nº 13/2017

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: GABELONI BONFIM LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO USO DO CIS

VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.30.00.00. - 31316 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de junho de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2017.

Ivaiporã, 02 de junho de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ANISIO GUIMARAES BONFIM
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2017

MODALIDADE: Pregão Nº 5/2017

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AABA COM DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA PARA O SETOR DE ORTOSE E PROTESE DO CIS.

VALOR TOTAL: R\$ 285.328,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

02.004.10.301.0001.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de maio de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2017.

Ivaiporã, 31 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

MARIO JOSE TKATCHUK
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2017

MODALIDADE: Pregão Nº 4/2017

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA A FROTA DE ONIBUS DO CIS

VALOR TOTAL: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.30.00.00. - 31316 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 31 de maio de 2017.

Ivaiporã, 31 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

FABIO LUIS SZYCHTA
REPRESENTANTE LEGAL



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

PORTARIA Nº 19/2017

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª Regional de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, E considerando o contido no artigo 130 da CLT, RESOLVE:

CONCEDER

FÉRIAS regulamentar a que tem direito a SERVIDORA NATASHA MAYARA VIEIRA, consistente de 10 (Dez) dias iniciando-se o período de gozo em 05/06/2017 a 15/06/2017, relativas ao período aquisitivo de 02/08/2015 a 02/08/2016
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 01 de Junho de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

MODALIDADE: Dispensa nº. 13/2017

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO USO DO CIS.

CONTRATANTE: CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONTRATADA: GABELONE & BONFIM LTDA

VALOR: R\$ 2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S.**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.666/93, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **Dispensa**.

Ivaiporã, 02 de junho de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO Nº. 10/2017

“SÚMULA: Revoga a Resolução 03/2010, e dispõe sobre a concessão de diária para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã e dá outras providências”.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em assembléia realizada no dia 30/05/2017, edita a seguinte Resolução.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a cobertura das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã que se deslocarem da sede do Município em objeto de serviço eventual ou transitório.

Art. 2º. Entende-se como sede do Município, a cidade, vila ou localidade, onde o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3º. Os valores indenizatórios para atender as despesas com alimentação e pousada serão concedidos em razão da duração do deslocamento, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do beneficiário e serão pagos adiantadamente não estando sujeitos a apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 4º O Presidente do Consórcio, oficiará ao Diretor Financeiro, solicitando o valor correspondente ao número de sua diária, devendo indicar o local para onde se deslocará e representatividade a ser executada.

§ 1º. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente para a solicitação da diária, ao regressar a sede, o Presidente do Consórcio oficiará ao Diretor Financeiro, indicando o local para onde se deslocou e representatividade executada, sendo-lhes reembolsado o valor da diária correspondente ao deslocamento.

§ 2º. A concessão de diária, em qualquer caso, para Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

Quadro do Consórcio Intermunicipal, será precedida da portaria do Presidente do Consórcio e/ou Diretor Coordenador, contendo a justificativa da representatividade a ser exercida, bem como os valores das diárias fixados no anexo I, desta Resolução.

§ 3º. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Presidente do Consórcio, indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o beneficiado do parágrafo anterior seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

Art. 5º. Caberá ao Presidente do Consórcio e/ou Diretor Coordenador do Consórcio, indicando a representatividade a ser exercido, autorizar mediante portaria, o deslocamento de servidor do respectivo órgão e a conseqüente liberação de recursos para dar suporte às despesas com alimentação, pousada e locomoção no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Diretor de Departamento indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o servidor do consórcio seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

§ 2º. O servidor do consórcio, que trabalha com o motorista de ambulância, em caso de emergência ou em horário que não haja expediente será reembolsado do valor da diária correspondente ao deslocamento.

§ 3º. A concessão de diária para servidor viajar para municípios de outros Estados do Brasil, Capitais Brasileiras e Distrito Federal, necessariamente será precedida da portaria do Presidente do Consórcio, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

Art. 6º. A responsabilidade de que trata os artigos 4º e 5º desta Lei é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal.

§ 1º. A autoridade competente que atestar falsa mente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

§ 2º. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Lei ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário, restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º. O beneficiário que indevidamente receber indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção, será obrigado a restituí-la de uma só vez,



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

ficando ainda, sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 4º. Será punido com pena de suspensão e na re incidência, com a demissão ou exoneração, o responsável pela autorização da diária que indevidamente a concedê-la com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 7º. Não será concedida diária nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.

Art. 8º. No caso de falecimento do beneficiário durante o período de deslocamento fora da sede, em objeto de serviço, seus herdeiros na forma do Código Civil não restituirão a diária, concedida a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção.

Art. 9º. O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Na hipótese do beneficiário retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do período de afastamento da sede do Município, o beneficiário fará jus a revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.

Art.10. Os valores indenizatórios, para atender despesas com alimentação e pousada, do Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo I, desta Resolução, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas;

II - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

III - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite.

IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite.

Art. 11. Ao Presidente do Consórcio, dos Diretores de Departamento, dos Cargos de Assessoramento e dos Servidores do Quadro do Consórcio Intermunicipal, em trânsito poderá ser destinada indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus observadas as seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;

II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§ 1º. Quando mais de um Diretor de Departamento, Assessor, servidor se deslocarem nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.

§ 2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.

Art. 12. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

§ 1º. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização da diária.

§ 2º. As viagens com veículos oficiais do Consórcio, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas para o desempenho dos serviços de saúde.

Art.13. Nos deslocamentos terrestres efetuados, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo Presidente do Consórcio ou pelo Diretor



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

Coordenador do Consórcio responsável pela autorização da diária, para a indenização de despesas com combustível e pequenas despesas com o veículo.

§ 1º. No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de translados, pedágios e combustível;

III - relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.

§ 2º. O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 3º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e incisos deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º. O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas de indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 5º. Os processos de prestação de contas da indenização por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 14. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art.15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, no dia 30 do mês de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº10/2017

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA

Composição Da Diária	VALORES EM REAIS		
	DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICÍPIOS
Alimentação	60,00	50,00	40,00
Pousada	200,00	170,00	120,00
DIÁRIA	260,00	220,00	150,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO Nº 11/ 2017

SÚMULA: “EXTINGUE, CRIA, ALTERA A NOMENCLATURA E SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia em data de 30 de maio do ano corrente, edita a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Extingue o cargo de Diretor Executivo do quadro de provimento em comissão, tendo em vista que a diretoria executiva é exercida pelos membros do Conselho de Prefeitos que são Prefeito, Vice Prefeito e Tesoureiro;

Art. 2º. Cria o cargo de Chefe de Setor de Exames e diagnósticos, dentro do setor de exames, com simbologia CC-3;

Art.3º. Cria o cargo de Assessor Contábil, com provimento em comissão, para atuação na gerência Contábil, com carga horária de 12(doze) horas semanais, com simbologia CC-2;

Art.4º. Cria o cargo de Assessor Jurídico, com provimento em comissão, para atuação como procurador jurídico da entidade, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, com simbologia CC-2;

Art.5 º. Altera a nomenclatura do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CAPS, para **DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CAPS**;

Art.6º. Cria o cargo de Diretor Técnico em Enfermagem do CAPS, com simbologia CC-2;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

Art.7º. Extingue a simbologia CC-4, dos cargos em comissão.

Art.8º. Permanecem inalterados os demais cargos, ficando devidamente aprovado o constante no anexo I desta resolução, que passa a vigorar como quadro de cargos comissionados.

Art.9º. Aprova o quadro de cargos de chefia e sua respectiva simbologia de gratificação por exercício de função, conforme anexo II, desta resolução, aplicáveis ao servidores efetivos, única e exclusivamente.

Art.10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 30 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 11/2017

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM O Nº. DE CARGOS, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E REMUNERAÇÃO.

Nº Cargos	Simbologia	Denominação	Remuneração
1	CC-1	Diretor Coordenador do CIS	4.259,00
1	CC-2	Diretor Técnico	2.512,00
1	CC-2	Diretor Técnico Administrativo do CAPS	2.512,00
1	CC-2	Diretor Técnico em Enfermagem do CAPS	2.512,00
1	CC-2	Assessor contábil/ 12(doze) horas semanais	2.512,00
1	CC-2	Assessor Jurídico/ 12 (doze) horas semanais	2.512,00
1	CC-3	Coordenadora da Unidade de Coleta e Transfusão de Ivaiporã	1.735,00
1	CC-3	Chefe Setor Serviços de Saúde	1.735,00
1	CC-3	Chefe de Setor De RH	1.735,00
1	CC-3	Chefe do Setor de Exames e Diagnósticos	1.735,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 11/2017

CARGOS DE CHEFIA E SIMBOLOGIA DE GRATIFICAÇÕES POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, QUANDO EXERCIDOS POR CARGOS EFETIVOS

Cargo	Simbologia
Chefe Setor de Finanças	FG-2
Chefe Setor de Pessoal	FG-2
Chefe Setor de Compras e almoxarifado	FG-2
Chefe Setor de Enfermagem	FG-3
Chefe Setor de Serviços de Saúde	FG-6
Chefe Setor de Exames	FG-3
Chefe Setor de Órtese e Prótese	FG-3
Chefe de Laboratório	FG-4
Membro de Comissão de Licitação	FG-1
Coordenador da Unidade de Controle Interno	FG 7
Chefe de Setor de Agendamento	FG-4

Ivaiporã/PR, 30 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

RESOLUÇÃO Nº 12/ 2017

SÚMULA: “EXTINGUE VAGAS E CARGOS, APROVA O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia em data de 30 de maio do ano corrente, edita a seguinte



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica EXTINTO do quadro de pessoal de provimento efetivo do CIS os seguintes cargos e respectivas vagas:

Nº de cargos	Denominação	Níveis	C/hora
03	Médico cardiologista	12	04h/dia
01	Médico dermatologista	12	04h/dia
01	Médico endocrinologista	12	04h/dia
01	Médico gastroenterologista	12	04h/dia
01	Médico ginecologista	12	04h/dia
01	Médico infectologista	12	04h/dia
01	Médico nefrologista	12	04h/dia
03	Médico neurologista	12	04h/dia
01	Médico neuropediatria	12	04h/dia
02	Médico oftalmologista	12	04h/dia
03	Médico ortopedista	12	04h/dia
01	Médico otorrinolaringologista	12	04h/dia
01	Médico pediatra	12	04h/dia
01	Médico psiquiatra	12	04h/dia
01	Médico pneumologista	12	04h/dia
01	Médico reumatologista	12	04h/dia
01	Médico urologista	12	04h/dia

Art.2º. Fica aprovado o quadro de cargos em provimento efetivo, anexo I e II, a esta resolução, com sua respectiva carga horária.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 30 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 12/2017

Nº de cargos	Denominação	Níveis	C/hora
04	Auxiliar administrativo	04	08h/dia
02	Assistente Social	06	04h/dia
08	Atendente	04	08h/dia
04	Auxiliar de enfermagem	04	06h/dia
06	Auxiliar de serviços gerais	01	08h/dia
03	Auxiliar de laboratório	03	06h/dia
01	Enfermeiro	11	08h/dia
04	Farmacêutico / bioquímico	07	04h/dia
02	Farmacêutico	07	04h/dia
01	Fisioterapeuta	06	08h/dia
01	Fonoaudiólogo	08	04h/dia
01	Médico clínico	12	04h/dia
02	Motorista	03	08h/dia
01	Psicólogo	08	04h/dia
05	Técnico de enfermagem	05	08h/dia
01	Técnico em laboratório	05	08h/dia
02	Técnico em raios-X	03	06h/dia
02	Telefonista	02	06h/dia
03	Vigilantes	03	08h/dia
01	Advogado	09	07h/dia
01	Contador	10	07h/dia

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017

Servidores CAPS e respectivos salários vigentes por meio da Resolução 06/2017

EMPREGO	Nº de vagas	Carga horária semanal	Requisitos obrigatórios para o cargo na contratação	Vencimento Mensal R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	40h	Curso Técnico na Área + Registro no Órgão da Classe	1.201,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	40h	Ensino médio completo + Conhecimento em informática	1.167,00



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	40h	Ensino fundamental completo	990,00
ENFERMEIRA (O)	1	40h	Ensino superior completo+ Registro no órgão da classe	2.870,00
FARMACEUTICO (A)	1	40h	Ensino superior completo + Especialização em saúde mental + Registro no órgão da classe	3.373,00
MÉDICO (A) NEUROLOGISTA	1	20h	Ensino superior completo + Especialização em saúde mental + Registro no órgão da classe	7.704,00
PSICÓLOGO (A)	1	20h	Ensino superior completo+ Especialização em saúde mental + Registro no órgão da classe	2.234,00
PEDAGOGO (A)	2	20h	Graduação em pedagogia + registro MEC.	1.256,00
VIGIA	2	40h	Ensino Fundamental completo	1.167,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	20h	Ensino Superior completo + registro no órgão de classe	1.591,00

Ivaiporã/PR, 30 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
Presidente do CIS

RESOLUÇÃO Nº 13/ 2017

SÚMULA: "AUTORIZA O PAGAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS CEDIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ AO CIS DA 22ª RS DE IVAIPORÃ, E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia em data de 30 de maio do ano corrente, edita a seguinte



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Autoriza o pagamento dos débitos, licenciamento, multas, constante nos relatórios consolidados de consulta dos veículos cedidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná constante em exercícios anteriores.

Parágrafo Primeiro: esta autorização se dá pelo fato de que as multas apresentadas foram enviadas aos municípios que estavam utilizando os veículos em escala e as mesmas não foram pagas.

Parágrafo Segundo: Considerando que não houve protocolo de entrega das multas e como houve encerramento de gestão, e que os veículos estão cedidos diretamente a entidade, a responsabilidade por estas é do consórcio, devendo portanto serem efetivamente pagas.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade do município que estiver na posse do veículo e der margem a multas e débitos, será o único e exclusivo responsável pelo pagamento, devendo a entidade enviar mediante ofício com prazo para regularização de 5 (cinco) dias, prazo administrativo padrão.

Parágrafo Primeiro: Deverá o ofício ser diretamente protocolado na Secretaria de Saúde para providências, do município que ensejou o débito, o qual deverá apresentar cópia do pagamento e da apresentação de condutor no prazo do caput.

Art.3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 30 de maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

RESOLUÇÃO nº 09/2017

SÚMULA: INSTITUI O FATURAMENTO MANUAL DA DIFERENÇA DA BOLSA DE COLOSTOMIA PARA PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, Clodoaldo Fernandes Dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Conselho de Prefeitos, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 30/05/2017, e considerando que o valor das bolsas de colostomias paga pelo SUS é inferior ao valor praticado e licitado pela instituição, edita a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. Institui o faturamento manual, e em separado do repasse de rateio e da cota antecipada para a compra de serviços, para os municípios, de acordo com a utilização da quantidade de bolsas de colostomia utilizadas dentro do mês, pelos pacientes, mediante relatório, devendo a diferença ser paga pelos municípios após o envio da fatura, no prazo de 5(cinco) dias.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o valor a ser cobrado é a diferença que se aplica entre o valor licitado e pago pela instituição e o valor subsidiado pelo Sistema Único de Saúde, que deverá ser devolvido para a entidade, que da data de hoje se representa pela tabela em anexo.

Parágrafo segundo – Sempre que seja necessário ajustar estes valores de acordo com os processos licitatórios de compra, deverá ser editada resolução para alterar o valor a ser praticado, ficando a cargo do setor de órtese e prótese comunicar sobre a alteração, e a providencia de elaboração de nova tabela a ser aplicada.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 137

Ivaiporã, Segunda-Feira, 05 de Junho de 2017

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporã, Estado do Paraná, no dia 30 de Maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE CIS

ANEXO I

Procedimento	Valor SUS	Valor Licitação	Valor para Faturamento Unitário
Bolsa de Colostomia/Ileostomia - sistema 1 peça	R\$ 9,00	R\$ 12,50	R\$ 3,50
Conjunto de Placa e Bolsa de Colostomia/Ileostomia -sistema 2 peças	R\$ 18,00	R\$ 27,75	RS 9,75
Bolsa de Colostomia/Ileostomia - sistema 1 peça CONVEXA	R\$ 9,00	R\$ 36,00	R\$ 27,00

OBS: Os valores acima citados são com referência ao Pregão 03/2017.